

DECRETO Nº 45.422, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

ABRE crédito adicional especial que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a autorização de abertura de Crédito Especial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.844 de 1º de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional especial no valor de **R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 45.422, DE 06 DE ABRIL DE 2022**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2795		Transferências Especiais								
04 845 3310 2795	0001 A	160	4440					10.000,00		
TOTAL									10.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										10.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2792		Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde								
10 302 3305 2792	0001 A	160	4440					10.000,00		
2794		Transferências Especiais na Saúde								
10 845 3305 2794	0001 A	160	4440					10.000,00		
TOTAL									20.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										20.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2793		Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada								
20 122 3310 2793	0001 A	160	4440					10.000,00		
TOTAL									10.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										40.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	RESERVA DE CONTINGENCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
2646		Reserva Técnica			
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999		10.000,00
	0001 A	160	9999		10.000,00
2790		Reserva Técnica de Bancada			
99 999 9999 2790	0001 A	160	9999		10.000,00
	0001 A	160	9999		10.000,00
TOTAL					40.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					40.000,00

Protocolo 84421

DECRETO Nº 45.423, DE 06 DE ABRIL DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, que "*DISPÕE sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas.*"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do referido Decreto, por solicitação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, nos termos do Ofício n.º 443/2022-GS/SEAD, para adequação das normas estaduais;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.000932/2022-32

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos IV e V do artigo 2.º, o inciso IX e os §§ 2.º e 4.º do artigo 4.º, o *caput* do artigo 5.º, que passa, também, a vigorar com a inclusão dos §§ 2.º e 3.º e a consequente transformação do parágrafo único em § 1.º, o *caput* e os §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º, o § 1.º do artigo 8.º, o artigo 12-A, o *caput* e os incisos I, II, III e IV do artigo 12-B, o *caput* do artigo 12-C e os incisos I, II e III do artigo 12-D do Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º**

IV - Cartão Consignado de Benefício: quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens, serviços e para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque empresarial, financeiros, securitários e congêneres

V - Operadora de Cartão Consignado de Benefício ("Cartão"): empresa credenciada para a concessão, por meio do Cartão consignado de Benefício, aos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos seus pensionistas."

"**Art. 4.º**

IX - Amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão consignado de benefício, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços, a custos ou condições diferenciadas, oferecidos por Empresas Operadoras de Cartão Consignado de Benefício.

§ 2.º As consignações de que trata o inciso IX deste artigo somente serão concedidas mediante requerimento de autorização do beneficiário.

§ 4.º Efetuar-se-á, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, por meio de atos próprios, no caso dos servidores ativos, e da Fundação AMAZONPREV, no caso dos servidores inativos e pensionistas, o cadastramento das instituições financeiras consignatárias, para que seja demonstrado o cumprimento da exigência de possuírem agências ou postos de atendimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de todas as instituições consignatárias credenciadas, visando manter a atualização cadastral e verificação de regularidades documentais e fiscais.